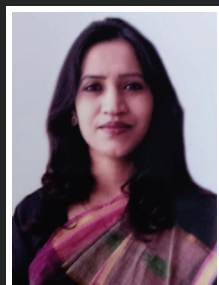


Leis de regulamentação de negócios

Este livro contém conhecimentos básicos relacionados com regras e regulamentos decididos pelo órgão governante para implementar leis no sistema. o livro pode ser dividido em quatro capítulos e cada capítulo contém esboços básicos relacionados com funções legais. este livro dá ao leitor um conhecimento legal sobre várias leis. os livros contêm vários aspectos de várias leis enquadradas para o bom funcionamento do quadro legal.



Isha Trivedi está trabalhando como professora assistente na Universidade Atmiya no departamento de negócios e comércio. Ela foi concluída PGDM, M.Phil. na área de gestão, recentemente ela está cursando doutorado na área de gestão.



9 786205 099940



EDIÇÕES
NOSSO CONHECIMENTO



EDIÇÕES
NOSSO CONHECIMENTO



Leis de regulamentação de negócios

Isha Trivedi

Isha Trivedi

Leis de regulamentação de negócios

FOR AUTHOR USE ONLY

FOR AUTHOR USE ONLY

Isha Trivedi

Leis de regulamentação de negócios

FOR AUTHOR USE ONLY

SciencaScripts

Imprint

Any brand names and product names mentioned in this book are subject to trademark, brand or patent protection and are trademarks or registered trademarks of their respective holders. The use of brand names, product names, common names, trade names, product descriptions etc. even without a particular marking in this work is in no way to be construed to mean that such names may be regarded as unrestricted in respect of trademark and brand protection legislation and could thus be used by anyone.

Cover image: www.ingimage.com

This book is a translation from the original published under ISBN 978-620-5-49067-9.

Publisher:

Scientia Scripts

is a trademark of

Dodo Books Indian Ocean Ltd., member of the OmniScriptum S.R.L
Publishing group

str. A.Russo 15, of. 61, Chisinau-2068, Republic of Moldova Europe

Printed at: see last page

ISBN: 978-620-5-09994-0

Copyright © Isha Trivedi

Copyright © 2022 Dodo Books Indian Ocean Ltd., member of the
OmniScriptum S.R.L Publishing group

FOR AUTHOR USE ONLY

Leis de regulamentação de negócios

FOR AUTHOR USE ONLY

Preparado por
Sra. Isha Trivedi
Professor Assistente
Universidade de Atmiya
Rajkot

*Este livro é dedicado ao meu adorável
filho Darp e ao meu adorável Hubby
Naman*

ÍNDICE

Unidade 1	4
Unidade 2	20
Unidade 3	30
Unidade 4	38

FOR AUTHOR USE ONLY

UNIDADE 1 : INTRODUÇÃO AO DIREITO E AO SISTEMA JURÍDICO

1. Introdução à lei:

O direito é essencial para qualquer sociedade na medida em que fornece as regras pelas quais as pessoas e as empresas interagem. O Direito afecta quase todas as funções e áreas de negócio. Os autores de um texto de direito empresarial vão ao ponto de dizer que "a diferença entre ganhar e perder no mundo empresarial depende muitas vezes da capacidade de fazer boas escolhas de uma perspectiva jurídica". Isto porque quase todas as decisões empresariais têm repercussões legais, incluindo a decisão de incorporar um negócio, obter financiamento, proteger o conhecimento proprietário utilizado para desenvolver produtos/serviços, celebrar contratos de compra de matérias-primas, assegurar que os produtos cumprem as normas de segurança, eliminar os resíduos vegetais, promover e fixar os preços de produtos/serviços, celebrar contratos de venda de produtos/serviços, e fornecer garantias de produtos e serviços pós-venda. Em todas as fases do negócio, a violação da lei pode prejudicar um negócio, enquanto que jogar dentro dos limites da lei pode ajudar o negócio a ter sucesso. Por esta razão, os contabilistas, que desempenham um papel fundamental em quase todos os aspectos das operações, devem ter um sólido conhecimento de trabalho da lei.

A palavra 'Lei' deriva da palavra teutónica 'Lag, que significa 'definitivo'. Nesta base, a Lei pode ser definida como uma regra definitiva de conduta e de relações humanas. Significa também uma regra uniforme de conduta que é aplicável igualmente a todos os povos do Estado. A lei prescreve e regula as condições gerais da actividade humana no Estado.

2. Significado do Direito:

As regras de conduta obrigatórias destinavam-se a fazer justiça e a prescrever deveres ou obrigações, e derivavam em grande medida de uma promulgação personalizada ou formal por um governante ou legislador. Estas leis implicam o poder e a autoridade do promulgador e as sanções associadas ao não cumprimento ou à recusa em obedecer. A lei deriva a sua legitimidade, em último recurso, de princípios universalmente aceites, tais como a rectidão essencial das regras, ou o poder soberano de um parlamento para as promulgar.

O sistema de regras que um determinado país ou comunidade reconhece como regulando as acções dos seus membros e que pode aplicar através da imposição de sanções. A lei é um sistema de regras que uma sociedade ou um governo desenvolve para enfrentar o crime, acordos comerciais e relações sociais. Também se pode utilizar a lei para se referir às pessoas que trabalham neste sistema. Por outras palavras, os princípios e regulamentos estabelecidos numa comunidade por alguma autoridade e aplicáveis ao seu povo, quer sob a forma de legislação ou costumes e políticas reconhecidas e aplicadas por decisão judicial.

3. Definições de Direito:

"A lei é o comando do soberano". "É o comando de um superior a um inferior e a força é a sanção por detrás da Lei". -Austin

"Uma Lei é uma regra geral de comportamento externo aplicada por uma autoridade política soberana". -Holland

4. Objectivos & necessidades lei

Objecto de Direito:

1. O objecto da lei é a criação e protecção dos direitos legais para manter a ordem na sociedade.
2. Para manter a paz no país.
3. Moldar os padrões morais.
4. Promover a justiça social e manter o status quo.

1. **Estabelecimento de normas:** A lei é um posto de orientação para um comportamento minimamente aceitável na sociedade. Por exemplo, são crimes porque a sociedade determinou que não tolerará certos comportamentos que ferem ou prejudicam as pessoas ou os seus bens.

2. **Manutenção da ordem:** Esta é uma oportunidade de estabelecer normas. É necessária alguma aparência de ordem numa sociedade civil e, portanto, reflecte-se na lei. A lei, ao fazer cumprir a lei, dá ordem de acordo com as orientações da sociedade.

3. **Resolução de Litígios:** Os litígios são inevitáveis numa sociedade feita de pessoas com necessidades, desejos, valores e pontos de vista diferentes. A lei dá meios formais para a resolução de litígios através do sistema judicial.

4. **Proteger as liberdades e os direitos:** O objectivo e a função da lei é proteger estas várias liberdades e direitos contra violações.

Necessidade de Conhecimento do Direito:

1. **Na linguagem comum,** direito significa um conjunto de regras e regulamentos que é aceite pela sociedade e seguido pela sociedade ao longo do tempo. Em palavras simples, são as regras omnipresentes da sociedade. Está interligado para o bom funcionamento da sociedade, e sem tais regras e regulamentos a sociedade não pode sobreviver.

O conhecimento das leis ou a consciência legal são essenciais para cada indivíduo activo na sociedade. A lei é algo que não pode ser ignorado e é uma parte integrante de uma sociedade. Por conseguinte, as razões para a necessidade do conhecimento das leis são,

Agir como um guia - a lei age como um guia para a sociedade. Um guia diz-nos o que fazer e o que não fazer, e a razão da sua importância é que se a sociedade ou o grupo de pessoas pudesse fazer o que quisesse, acabaria em caos e conflitos.

Cria um sentido de responsabilidade: outro benefício de ter uma lei é que com leis é mais fácil tornar as pessoas responsáveis pelas suas acções, pensamentos e comportamentos. Criaria certas obrigações na mente das pessoas, assegurando assim que estas agem de forma responsável e razoável.

Criar um dever vinculativo - Com a ajuda das leis é possível impor ou inculcar a importância do dever para cada indivíduo, o que por sua vez cria uma obrigação para as pessoas de não agirem de uma forma que não é aceitável dentro do país.

Informação: outro requisito para o conhecimento das leis é que forneça informação tanto à sociedade como às pessoas. Embora não seja tão importante para um indivíduo

saber tudo sobre as leis, mas as coisas básicas podem ajudá-lo a viver sem preocupações.

Actua como uma língua - o conhecimento da lei também actua como uma língua dentro do país. Embora estejamos todos separados através da língua e cultura faladas, as leis são comuns na maioria dos países, especialmente as leis relacionadas com os direitos fundamentais, portanto, podem ajudar uma pessoa presa numa situação difícil a encontrar o caminho.

Reduzir os crimes na sociedade: se a sociedade, a casa de negócios ou as pessoas conhecem o efeito e os resultados do crime que cometem, podem pensar duas vezes antes de o cometerem. Os pacientes também estarão cientes do crime que os afectou e conhecerão as medidas e a forma de os ultrapassar.

Garante um ambiente seguro; por último, mas não menos importante, o conhecimento das leis garante um ambiente seguro e saudável para os cidadãos do país. Se o conjunto de regras e regulamentos, ou seja, as leis forem seguidas rigorosa e correctamente, então o país tornar-se-á um dos lugares mais seguros para todas as pessoas, criará uma certa sensação de segurança na mente das pessoas e que só pode ser alcançada se for legal, se a consciência estiver presente

2. Várias fontes do Direito.

Fontes de Direito:

1. Direito comercial inglês

O direito inglês é a fonte mais importante do direito empresarial indiano. Muitas regras do direito inglês foram incorporadas no direito indiano através de estatutos e decisões judiciais. As fontes do direito inglês são:

1. Direito consuetudinário

Esta lei é conhecida como lei feita por um juiz. Baseia-se em costumes e práticas transmitidas de geração em geração. É a lei não escrita mais antiga. Os tribunais ingleses desenvolveram-nas durante séculos.

2. Equidade

A equidade é também uma lei não escrita. Baseia-se em conceitos de justiça desenvolvidos por juízes cujas decisões se tornam precedentes. Cresceu como um

sistema de direito complementar ao direito comum e cobriu as deficiências do direito comum. As suas regras foram aplicadas em casos em que as regras do direito comum eram consideradas duras e opressivas.

3. Lei do Estatuto

A lei do Estatuto é uma só, que está estabelecida nas leis do Parlamento. Por conseguinte, actua como a mais superior e poderosa fonte de direito. Anula qualquer regra de direito comum ou de equidade.

4. Jurisprudência

Esta é também uma fonte importante do direito comercial inglês. Baseia-se nas decisões dos juizes. Baseia-se no princípio de que o que foi decidido no caso anterior é vinculativo também num caso futuro semelhante, a menos que haja uma mudança nas circunstâncias do caso.

2. Lei do Estatuto

Um projecto de lei aprovado pelo Parlamento e assinado pelo Presidente torna-se um "Estatuto" ou uma Lei. A maioria das leis indianas são incorporadas nas várias leis aprovadas pelos legisladores centrais e estatais. A Lei dos contratos com a Índia, 1872, a Lei da venda de mercadorias, 1930, a Lei das empresas, 1956, são alguns dos exemplos da lei.

3. Decisões judiciais

As decisões dos tribunais são também designadas por jurisprudência. Referem-se a elas como precedentes e são vinculativas para todos os tribunais com jurisdição inferior à do tribunal que proferiu a sentença. Os tribunais que decidem casos que envolvem pontos semelhantes na lei também os seguem.

4. Alfândega e utilização

A alfândega e a utilização desempenham um papel importante na regulamentação das transacções comerciais. Um costume ou uso bem reconhecido pode mesmo anular a lei estatutária. A maioria dos usos aduaneiros e comerciais já foram codificados e foram concedidas sanções legais na Índia. Algumas delas foram ratificadas pelas decisões dos tribunais competentes.

5. Preâmbulo

Significado do Preâmbulo:

O termo "Preâmbulo" significa a introdução a um estatuto. É a parte introdutória da constituição. Também se pode utilizar um preâmbulo para entrar numa determinada secção ou num grupo de secções.

Segundo o Chambers Twentieth Century Dictionary, um preâmbulo significa prefácio, introdução, especialmente o de um acto do Parlamento, apresentando as suas razões e finalidade

O Black's Law Dictionary declara que o preâmbulo significa uma cláusula no início ou um estatuto explicativo das razões da sua promulgação e dos objectivos que se pretende alcançar. Geralmente, um Preâmbulo é uma declaração feita pelo legislador das razões para a aprovação do estatuto e é útil na interpretação de qualquer ambiguidade dentro do estatuto a que é prefixado.

Significado do Preâmbulo:

O Preâmbulo pode ser dividido em muitas frases importantes. Todas estas frases são muito importantes para compreender o objectivo da Constituição.

Estabelecer a justiça: As razões pelas quais houve uma revolução contra a Inglaterra ainda eram importantes para os cidadãos americanos, por isso queriam ter a certeza de que teriam justiça de acordo com a Constituição.

Assegurar a tranquilidade interna: uma das principais razões pelas quais a Convenção Constitucional foi levada a cabo foi a Rebelião dos Shays. Esta foi uma revolta de agricultores em Massachusetts contra o estado por terem de pagar dívidas de guerra. Os cidadãos estavam preocupados em manter a paz dentro das fronteiras do país.

Prever uma defesa comum: Houve ainda uma mudança de ser atacado por outros países. Nenhum Estado individual tinha o poder de se defender contra ataques. Por causa disto, os Framers sabiam que era importante que os Estados defendessem a nação em conjunto.

Promover o bem-estar geral: esta frase significava que o bem-estar dos cidadãos seria servido da melhor forma possível pelo governo federal.

Garantir as bênçãos da liberdade para nós e para a nossa posteridade: O objectivo desta frase no Preâmbulo e na Constituição como um todo era ajudar a proteger os direitos duramente conquistados do país pela liberdade, leis injustas e a liberdade de um governo tirânico .

Termos utilizados no Preâmbulo/Natureza do Estado indiano:

1. Soberano: -

Esta palavra implica que a Índia não é nem uma dependência nem um domínio de qualquer outra nação, mas um Estado independente. Não há autoridade sobre ele, e ele é livre de levar a cabo os seus próprios assuntos (tanto internos como externos). Sendo um Estado soberano, a Índia pode adquirir um território estrangeiro ou ceder uma parte do seu território em favor de um Estado estrangeiro.

2. Socialista: -

Mesmo antes do termo ter sido acrescentado pela 42ª Emenda de 1976, a Constituição tinha um conteúdo socialista sob a forma de certos Princípios Governamentais da Política de Estado.

Notadamente, a marca indiana do socialismo é um "socialismo democrático" e não um "socialismo comunista" (também conhecido como "socialismo de estado") que implica a nacionalização de todos os meios de produção e distribuição e a abolição da propriedade privada. O socialismo democrático, por outro lado, tem fé numa "economia mista" onde os sectores público e privado coexistem lado a lado. "Como diz o Supremo Tribunal", o socialismo democrático visa acabar com a pobreza, a ignorância, a doença e a desigualdade de oportunidades. O socialismo indiano é uma mistura de marxismo e gandhismo, que se inclina fortemente para o socialismo gandhiano. "

3. Secular: -

O termo "secular" foi também acrescentado pela 42ª Emenda Constitucional de 1976. Contudo, como o Supremo Tribunal disse em 1974, embora as palavras "estado laico" não sejam mencionadas na Constituição, não pode haver dúvidas de que os criadores da Constituição que queriam estabelecer um tal estado e, consequentemente, os artigos 25 a 28 (que garantem os direitos fundamentais à liberdade de religião) foram incluídos na Constituição.

A Constituição indiana incorpora o conceito positivo de secularismo, ou seja, todas as religiões no nosso país (independentemente da sua força) têm o mesmo estatuto e apoio do Estado.

4. Democrático: -

Uma política democrática, como estipulado no Preâmbulo, baseia-se na doutrina da soberania popular, ou seja, a posse do poder supremo pelo povo.

A Constituição da Índia estabelece uma democracia parlamentar representativa sob a qual o executivo é responsável perante o legislativo por todas as suas políticas e acções. A franquia universal para adultos, as eleições periódicas, o Estado de direito, a independência do poder judicial e a ausência de discriminação por determinadas razões são as manifestações do carácter democrático da política indiana.

O termo "democrático" é utilizado no Preâmbulo num sentido mais amplo que engloba não só a democracia política, mas também a democracia social e económica.

5. República: -

Uma política democrática pode ser classificada em duas categorias: monarquia e república. Numa monarquia, o chefe de estado (geralmente rei ou rainha) goza de uma posição hereditária, ou seja, entra na posição por sucessão, por exemplo, a Grã-Bretanha. Numa república, por outro lado, o chefe de estado é sempre eleito directa ou indirectamente por um período fixo, por exemplo, EE. UU

Portanto, o termo "república" no nosso Preâmbulo indica que a Índia tem um chefe eleito chamado presidente. É escolhido indirectamente por um período fixo de cinco anos.

6. Justiça: -

O termo "justiça" no Preâmbulo engloba três formas sociais, económicas e políticas distintas, garantidas por várias disposições dos Direitos Fundamentais e dos Princípios Orientadores. A justiça social denota a igualdade de tratamento de todos os cidadãos sem qualquer distinção social baseada na casta, cor, raça, religião, sexo, etc. Significa a ausência de privilégios que se estendem a qualquer secção particular da sociedade, e a melhoria das condições das classes atrasadas (SC, ST e OBC) e das mulheres.

7. Liberdade: -

O termo "liberdade" significa a ausência de restrições às actividades dos indivíduos e, ao mesmo tempo, oferece oportunidades para o desenvolvimento de personalidades individuais.

O Preâmbulo garante a todos os cidadãos da Índia a liberdade de pensamento, expressão, crença, fé e culto, através dos seus Direitos Fundamentais, aplicáveis perante os tribunais, em caso de violação.

A liberdade, tal como detalhada no Preâmbulo, é muito essencial para o funcionamento bem sucedido do sistema democrático indiano. Contudo, a liberdade não significa "licença" para fazer o que se quer, e deve ser desfrutada dentro das limitações mencionadas na própria Constituição. Em suma, a liberdade concebida pelo Preâmbulo ou direitos fundamentais não é absoluta, mas qualifica-se.

8. Igualdade: -

O termo "igualdade" significa a ausência de privilégios especiais para qualquer secção da sociedade e a provisão de oportunidades adequadas para todas as pessoas sem qualquer discriminação.

O Preâmbulo garante a todos os cidadãos da Índia igualdade de estatuto e de oportunidades. Esta disposição abrange três dimensões da igualdade: cívica, política e económica.

9. Fraternidade: -

Fraternidade significa um sentimento de fraternidade. A constituição promove este corte de fraternidade através do sistema de cidadania única. Além disso, os deveres fundamentais (artigos 51-A) dizem que é dever de cada cidadão da Índia promover a harmonia e o espírito de fraternidade comuns entre todos os povos da Índia que transcendem as diversidades religiosas, linguísticas, regionais ou seccionais.

6. Direitos e deveres fundamentais.

Introdução:

A inclusão dos direitos fundamentais na constituição da Índia está de acordo com a tendência do pensamento democrático moderno, com a ideia de preservar o que é uma condição indispensável de uma sociedade livre. O objectivo de ter uma declaração de direitos fundamentais é que certos direitos elementares, tais como o direito à vida, liberdade, liberdade de expressão, liberdade de religião, etc., devem ser considerados invioláveis sob qualquer

condição e que a maioria em mudança na legislatura do país não deve ser livre de interferir com estes direitos fundamentais.

Os direitos fundamentais satisfazem algumas condições básicas e essenciais de uma boa vida para o progresso humano. Estes são fundamentais no sentido de que, na ausência destes direitos, os cidadãos não podem desenvolver a sua personalidade e o seu próprio eu. Estes direitos não são os mesmos que os direitos comuns dos cidadãos. Os direitos fundamentais estão consagrados na Constituição. Estes são constitucionalmente protegidos e garantidos aos cidadãos, enquanto os direitos comuns são protegidos pela lei ordinária do país. Os direitos fundamentais são invioláveis em situações normais.

Significado dos Direitos Fundamentais:

Necessidade de Direitos Fundamentais:

1. **Estado de direito:** estes direitos protegem os cidadãos contra o governo. e são necessários para ter o Estado de direito e não um governo. ou uma pessoa. Dado que a Constituição concede explicitamente ao povo, a autoridade não pode transgredir estes direitos. O governo é totalmente responsável perante os tribunais e é obrigado a defender completamente estes direitos.
2. **Primeiros frutos da luta pela liberdade:** depois de viverem subjugados durante tanto tempo, as pessoas tinham esquecido o significado da liberdade. Estes direitos dão às pessoas esperança e a convicção de que não podem parar o seu crescimento. Estão livres dos caprichos dos governantes. Nesse sentido, eles são os primeiros frutos da longa luta pela liberdade e proporcionam uma sensação de satisfação e realização.
3. **Quantificação da liberdade:** mesmo os cidadãos dos países do Golfo ou dos países comunistas são livres. Então, em que é que a nossa liberdade é diferente da vossa? A lista dos direitos fundamentais é uma medida clara de quão livres somos realmente. Como exemplo, cada cidadão indiano em liberdade para praticar uma religião da sua escolha, mas não é esse o caso nos países do Golfo. O nosso direito de falar e de nos expressarmos permite-nos criticar livremente o governo. mas não é esse o caso na China.

Direitos Fundamentais:

Os direitos fundamentais são definidos como os direitos humanos básicos de todos os cidadãos. Estes direitos, definidos na Parte III da Constituição, aplicam-se independentemente da raça, local de nascimento, religião, casta, credo ou sexo.

Os direitos fundamentais podem ser chamados o coração da nossa Constituição. Estes são os direitos básicos universalmente reconhecidos como fundamentais para a existência humana e indispensáveis para o desenvolvimento humano. Ela garante as liberdades civis para que todos os indianos possam levar as suas vidas em paz e harmonia como cidadãos da Índia. Incluem os direitos individuais comuns à maioria das democracias liberais, tais como igualdade perante a lei, liberdade de expressão, liberdade de associação e reunião pacífica, liberdade religiosa e o direito a recursos constitucionais para a protecção dos direitos civis.

1. Direito à igualdade

O direito à igualdade é o primeiro direito fundamental que põe fim à intocabilidade. Este direito representa o princípio da igualdade perante a lei, bem como a igualdade social e apoia a não discriminação das pessoas em qualquer base. Este direito estabelece também que todos os cidadãos indianos são iguais perante a lei e proíbe a discriminação baseada unicamente na religião, raça, casta, sexo, local de nascimento ou qualquer outro motivo.

Por exemplo: contém no seu preâmbulo a seguinte declaração: "Consideramos estas verdades evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais..." Esta declaração sugere que, aos olhos daqueles que escreveram o documento, cada cidadão dos recém-formados Estados Unidos devia ser tratado da mesma forma que qualquer outro cidadão à sua volta. Isto significa que, teoricamente, todos eles deveriam ter tido igual acesso ao emprego, igualdade de oportunidades de compra e posse de terras, igualdade de tratamento na sociedade, e assim por diante.

2. Direito à liberdade

O direito à liberdade inclui artigos sobre a liberdade de expressão, expressão e reunião, e é um dos direitos fundamentais mais importantes. Existem seis quadros sob os quais a liberdade é posta à disposição dos cidadãos indianos ao abrigo deste direito. Para além dos três principais direitos de expressão, expressão e reunião, este direito fundamental proporciona também a liberdade de associação, profissão, circulação em todo o território do nosso país e a liberdade de residir e estabelecer-se em qualquer parte da Índia.

Por exemplo: O Sr. A pode falar qualquer língua enquanto fala com o Sr. B.

Uma pessoa pode ir para qualquer estado da Índia sem a autorização prévia de qualquer um.

3. Direito contra a exploração

Estes direitos ajudam a prevenir a exploração da secção mais fraca em diferentes sectores por parte do Estado, organizações e indivíduos. Trabalho forçado, trabalho sem trabalho, tráfico de pessoas, trabalho infantil e outros actos ilegais e eticamente injustos são proibidos por este direito fundamental. A Lei do sistema de trabalho forçado (abolição) de 1976 foi promulgada pelo parlamento indiano em apoio a este direito fundamental.

Por exemplo: De acordo com a lei laboral mais de 8 horas de trabalho em situação ilegal. Se o empregador pedir para trabalhar mais de 8 horas e o empregado trabalhar voluntariamente, então este último é elegível para salários de horas extraordinárias.

4. Direito à liberdade de religião

A Índia é um país secular e o direito à liberdade religiosa para todos os seus cidadãos garante que todos os Estados tratem todas as religiões de uma forma neutra. Todos os cidadãos indianos têm liberdade religiosa e podem seguir qualquer religião da sua escolha. O direito à liberdade de religião também promove o direito de pregar, praticar e propagar qualquer religião da sua escolha e garante a liberdade de consciência a todos os cidadãos indianos.

Por exemplo: O governo indiano nunca obriga qualquer cidadão a seguir qualquer religião em particular ou não deve seguir uma religião em particular.

5. Direitos culturais e educacionais

Os direitos culturais e educacionais incluem o direito à educação e ajudam a preservar vários bens minoritários e a protegê-los da discriminação. Este direito fundamental salvaguarda as minorias e proíbe a discriminação contra qualquer cidadão para admissão em instituições educacionais com base na religião, casta ou língua, sujeito a reservas no Estado. Este direito fundamental também permite às minorias estabelecer e administrar instituições de ensino para preservar o seu património.

6. Direito a vias de recurso constitucionais

O direito a recursos constitucionais permite aos cidadãos indianos abordar o Supremo Tribunal da Índia para proteger os seus direitos fundamentais. O CS tem o direito de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos, mesmo contra entidades privadas, e

pode também conceder indemnizações às pessoas afectadas. O Supremo Tribunal da Índia é visto pela Constituição como um protector designado destes direitos.

Deveres Fundamentais:

A simples responsabilidade de fazer um trabalho é conhecida como dever. O dever é o trabalho positivo ou negativo que um homem ou uma mulher tem de fazer voluntária ou involuntariamente. Os deveres fundamentais são os deveres que são muito essenciais para cada cidadão para o seu próprio progresso, para o progresso da sociedade e para o bem-estar da nação.

Os deveres fundamentais destinam-se a servir de lembrete constante a todos os cidadãos que, embora a Constituição lhe tenha conferido certos direitos fundamentais, os cidadãos devem também observar certas regras básicas de comportamento e condutas democráticas

1. **Cumprir a constituição:** O primeiro dever de todos os cidadãos do país é cumprir a Constituição e respeitar os seus ideais e instituições, a Bandeira Nacional e o Hino Nacional.
2. **Apreciar e seguir os nobres ideais:** Outro dever fundamental de todos os cidadãos da nação é o tesouro e seguir os nobres ideais que inspiraram a nossa luta nacional pela liberdade.
3. **Defender e proteger a soberania:** O próximo dever fundamental dos cidadãos é defender e proteger a soberania, unidade e integridade do país.
4. **Para defender o país:** Defender o país e prestar o serviço nacional quando solicitado é o dever fundamental dos cidadãos do país.
5. **Para promover a harmonia e o espírito de fraternidade:** Promover a harmonia e o espírito de fraternidade comum entre todos os povos da Índia que transcendem a diversidade religiosa, linguística e regional ou de tribais; renunciar a práticas depreciativas contra a dignidade da mulher;
6. **Para salvaguardar os bens públicos e para abjurar a violência:** Salvaguardar os bens públicos e abjurar a violência
7. **Procurar a excelência em todas as esferas do indivíduo:** Esforçar-se pela excelência em todas as esferas de actividade individual e colectiva, para que a nação se eleve constantemente a níveis mais elevados de compromisso e realização é outro dever básico dos cidadãos do país.

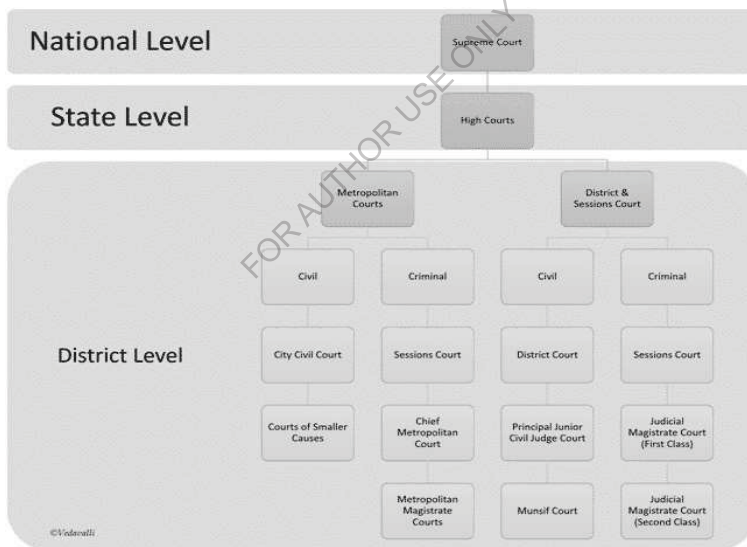
8. **Para proteger e melhorar o ambiente natural:** Para proteger e melhorar o ambiente natural, incluindo florestas, lagos, rios e vida selvagem, e para ter compaixão pelos seres vivos;

9. **Os pais ou tutores devem dar oportunidade de educação aos seus filhos:** Quem quer que seja pai ou tutor, tem de proporcionar oportunidades de educação aos seus filhos ou tutela, conforme o caso, com idades compreendidas entre os seis e os catorze anos.

10. Hierarquia do Tribunal da Índia

Hierarquia dos tribunais na Índia - Um fluxograma

O fluxograma seguinte ajudará os leitores a compreender a hierarquia dos tribunais na Índia.



O poder judicial é uma das três alas do governo. Administrar a justiça através do sistema judicial. Mas como pode o cidadão comum obter justiça se não souber onde apresentar o seu caso? É por isso que temos uma hierarquia de tribunais para orientar as pessoas a apresentar a sua reivindicação no tribunal correcto. É essencial apresentar um caso no tribunal correcto. Só então o caso será processado mais tarde. A hierarquia do tribunal na Índia começa com o

Supremo Tribunal, seguido pelos Tribunais Superiores, Tribunais Distritais e outros órgãos judiciais.

Supremo Tribunal da Índia

Na Índia, o tribunal de primeira ordem é o Supremo Tribunal. Ele está em Nova Deli e faz parte do Presidente do Supremo Tribunal e mais trinta juizes. Tem poderes muito amplos sob a forma de jurisdição original, recursória e consultiva. Os cidadãos podem apresentar o seu caso directamente perante o Supremo Tribunal por violação dos seus direitos fundamentais. Isto faz parte da jurisdição original do Supremo Tribunal.

Como parte da jurisdição de recurso, o Supremo Tribunal recebe recursos dos Tribunais Superiores e de outros tribunais e tribunais. Os casos de entretenimento são tanto civis como criminais.

O Presidente da Índia também pode remeter certos problemas para o Supremo Tribunal para aconselhamento. Isto constitui a jurisdição dos conselhos. Além disso, a lei declarada pelo Supremo Tribunal é vinculativa para todos os tribunais localizados na Índia.

Tribunais Superiores

Seguido pelo Supremo Tribunal, cada Estado indiano tem o seu próprio Supremo Tribunal. Os Tribunais Superiores estão normalmente localizados na capital do Estado. Mas alguns estados como Bengala Ocidental, Karnataka, Tamil Nadu, Uttar Pradesh e outros têm bancadas de tribunais superiores.

Se um Estado tem uma bancada no Supremo Tribunal, significa que existe uma filial desse Supremo Tribunal em um ou mais lugares. Por exemplo, no estado de Tamil Nadu, o Supremo Tribunal de Madras está localizado em Chennai e um banco do Supremo Tribunal de Madras está localizado em Madurai. Não se chama Supremo Tribunal de Madurai, mas Supremo Tribunal de Madras - Banco Madurai.

Da mesma forma, todos os territórios da União têm apenas bancos do Tribunal Superior do Estado vizinho. Por exemplo, o Supremo Tribunal de Bombaim tem um banco em Panaji para o

território da União de Goa. A única excepção é o Território da Capital Nacional de Deli. Deli tem o seu próprio Supremo Tribunal.

Os Tribunais Superiores são os principais tribunais civis com jurisdição original no Estado e no Território da respectiva União. Contudo, um Tribunal Superior só exerce este poder quando os tribunais subordinados não têm autoridade para julgar os casos por falta de jurisdição pecuniária (com base no valor da acção) e de jurisdição territorial.

Os Tribunais Superiores de Calcutá, Bombaim e Madras têm jurisdição civil original devido à sua história como Povos da Presidência antes da Independência. Os Tribunais Superiores têm jurisdição de recurso no que respeita a processos civis e criminais dos Tribunais Subordinados.

Um erro comum sobre a hierarquia dos tribunais é o Tribunal. Os tribunais não são tribunais. São de natureza administrativa. Os tribunais são paralelos ao sistema judicial, mas não fazem parte do mesmo. Não formam acima ou abaixo dos altos cortes na **estrutura hierárquica**.

Tribunais distritais

Os tribunais distritais administram a justiça a nível distrital. Estes tribunais estão sob o controlo administrativo e judicial do Tribunal Superior do Estado a que pertence o distrito em questão. Cada Tribunal Distrital é presidido por um Juiz Distrital. Existem muitos tribunais subordinados no interior do complexo do tribunal distrital. Esta estrutura varia para as cidades metropolitanas e outras cidades. Além disso, existem Tribunais de Trabalho e Tribunais de Família separados em cada distrito. Existem tribunais especiais também para fins específicos. Por exemplo, tribunais especiais ao abrigo da Lei sobre Substâncias Essenciais e Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas (Lei CE & NDPS).

Tribunais de aldeia

Também são chamados Lok Adalats ou Nyaya Panchayats. O seu objectivo é resolver informalmente pequenas disputas em zonas rurais.

UNIDADE 2 : DIREITO CONTRATUAL-I

1. INTRODUÇÃO:

O Indian Contract Act, 1872 é um acto que especifica e trata dos princípios da Lei do Contrato. Este acto foi promulgado a **25th de Abril de 1872 e entrou subsequentemente em vigor no primeiro dia de Setembro de 1872.**

A Lei dos Contratos Indianos consiste nas duas partes seguintes:

- (a) Principados Gerais do Direito dos Contratos.
- (b) Tipos especiais de contratos.

Os princípios gerais da Lei dos Contratos estão contidos nas Secções 1 a 75 da Lei dos Contratos da Índia. Estes princípios aplicam-se a todos os tipos de contratos, independentemente da sua natureza. Os contratos especiais estão contidos nos artigos 124 a 238 da Lei dos Contratos da Índia.

2. MEANING:

Um contrato é um acordo feito entre duas (ou mais) partes, que a lei irá aplicar.

3. DEFINIÇÃO

De acordo com a Secção 2(h) da lei do contrato indiano, 1872.

1. **"Um acordo executável por lei é um contrato".**
2. Promessa = Proposta + Aceitação
3. Acordo = Promessa + Considerações Legais
4. Contrato = Acordo + todos os vínculos legais relacionados

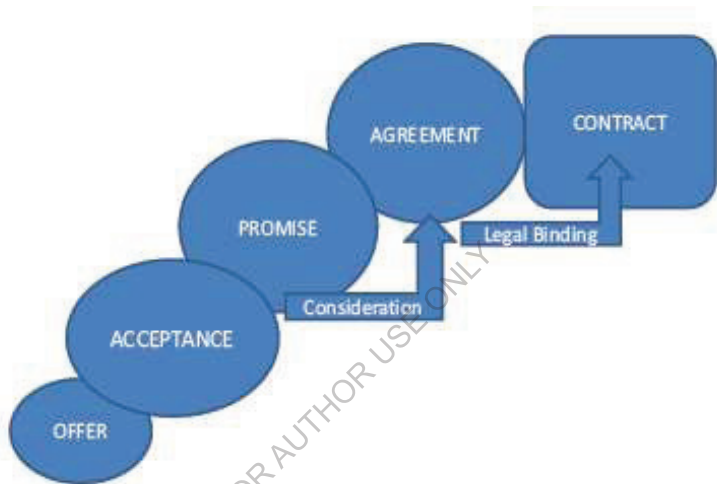
Segundo SALMOND, um contrato é **"um acordo que cria e define obrigações entre as partes"**.

De acordo com Pollock define-o como **"todos os acordos e promessas executáveis por lei são um contrato"**.

Segundo Sir William Samson, **"Um acordo juridicamente vinculativo entre duas ou mais pessoas, pelo qual os direitos são adquiridos por uma ou mais pessoas para agirem ou serem indulgentes por parte de outras"**.

Segundo o direito americano", um contrato é uma promessa ou conjunto de promessas por cuja violação a lei dá reparação ou cuja execução a lei de alguma forma reconhece como um dever".

CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO



1. **Oferta/Proposta:** De acordo com a secção 2(A), "quando uma pessoa manifesta a outra a sua vontade de fazer ou abster-se de fazer qualquer coisa com vista a obter o consentimento dessa outra pessoa, quer para tal acto, quer para a sua ausência. Diz-se que ele faz uma proposta".
2. **Aceitação:** De acordo com a secção 2(B)", quando a pessoa a quem a proposta foi feita, significa o seu consentimento à proposta é dito que aceita".
3. **Promessa:** De acordo com a secção 2(B), "Uma proposta quando aceite torna-se uma promessa em palavras simples, uma oferta é aceite e torna-se promessa".
4. **Consideração:** De acordo com a secção 2(D)," Quando a vontade do promotor, o promotor ou qualquer outra pessoa fez ou se absteve de fazer algo, tal acto ou promessa é chamado de consideração".

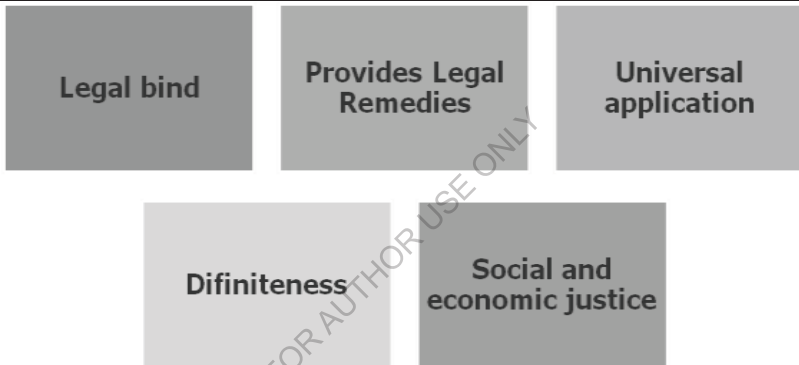
5. Promisor ou Promissório: De acordo com a secção 2(C), "Quando a proposta é aceite, a pessoa que faz a proposta é chamada como promotor e a pessoa que aceita a proposta é chamada de Promessa".

6. Acordo: De acordo com a secção 2(E), "Cada promessa e conjunto de promessas que formam a consideração umas pelas outras. Em suma,

Acordo = Oferta + Aceitação

7. Contrato: De acordo com a secção 2(H), "Um acordo executável por lei é contrato".

8. Objecto da lei do contrato.



1. Vinculação legal:

Uma das principais finalidades ou objectivos do contrato de direito é vincular as pessoas pela lei quando elas entram em qualquer transacção. Determina as circunstâncias em que as promessas feitas pelas partes de um contrato serão legalmente vinculativas para elas.

2. Fornece vias de recurso legais:

A lei do contrato prevê vias de recurso conforme e quando necessário pelas partes para entrar nos contratos. Cada transacção comercial, pela sua própria natureza, é um contrato legal e é legalmente vinculativa para as partes a ele sujeitas. Em caso de qualquer violação ou violação das promessas feitas por qualquer das partes, a lei pode intervir e dar solução jurídica às partes, se assim for solicitado por qualquer das partes no contrato através do tribunal.

3. Aplicação universal:

O direito dos contratos é um dos ramos mais importantes do direito dos negócios e afecta-nos a todos de uma forma ou de outra através dele, se for particularmente importante para as pessoas envolvidas no comércio, comércio e indústria. Quando qualquer pessoa entra em qualquer transacção com outra pessoa está, por defeito, a envolver este ramo do direito no mesmo. Quando se compra um pacote de biscoitos a uma loja de provisões ou quando uma pessoa embarca num autocarro ou quando se compra ou vende uma propriedade. Este ramo do direito está envolvido.

4. Difinidade:

A lei dos contratos não define como um contrato deve ser feito, mas enumera alguns doses e nãoes em relação a cada transacção que provoca uma Difinidade na transacção, quer relacionada com o negócio ou não.

5. Justiça social e económica:

Na nossa sociedade, a lei serve como um meio de mudança e como um prenúncio de justiça social. Uma grande parte da lei é concebida principalmente para levar a todos e aos cidadãos individual e colectivamente. A lei do contrato tenta uniformizar a transacção e as relações das pessoas dentro da sociedade.

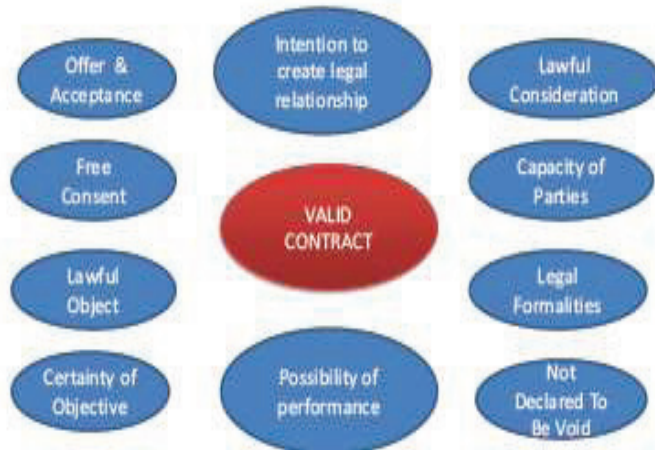
6. A natureza e o objecto do contrato

Elementos essenciais de um contrato válido:

De acordo com a secção 10, "Todos os acordos são contratos se forem feitos com o livre consentimento das partes competentes para contratar, por uma consideração legal e com um objecto legal e não aqui expressamente declarados nulos".

Para se tornar um contrato, um acordo deve ter os seguintes elementos essenciais

O ESSENCIAL DE UM CONTRATO VÁLIDO



1) Oferta e aceitação:

1. Para constituir um contrato, deve haver uma oferta e uma aceitação dessa oferta.
2. A oferta e a aceitação devem estar relacionadas com a mesma coisa no mesmo sentido.
3. Deve haver duas (ou mais) pessoas para um acordo porque uma pessoa não pode celebrar um acordo consigo mesma.

2) Intenção de criar uma relação jurídica:

1. As partes devem ter a intenção de criar uma relação jurídica entre elas.
2. Geralmente, os acordos de natureza social, doméstica e política não são um contrato.
3. Se não houver tal intenção de criar uma relação jurídica entre as partes, não há contrato entre elas.

3) Livre e Genuíno consentimento:

1. O consentimento das partes no acordo deve ser livre e genuíno.
2. Diz-se que o livre consentimento está ausente, se o acordo for induzido por a)coerção, b)influência indevida, c)fraude, d)representação incorrecta, e)erro.

4) Objecto legal:

1. O objecto do acordo deve ser lícito. Por outras palavras, significa que o objecto não deve ser ilegal, (b) imoral, (c) oposto à política pública.
2. Se um acordo sofrer de qualquer falha legal, não seria executável por lei.

5) Consideração legal:

1. Um acordo que possa ser executado por lei deve ser apoiado por uma consideração.
2. Consideração significa "uma vantagem ou benefício" passar de uma parte para outra.

Noutro

palavras "algo em troca".

3. O acordo só é executável quando ambas as partes dão algo e recebem algo em troca.
4. A consideração deve ser real e legal.

6) Capacidade das partes: (Competência)

1. As partes de um contrato devem ser capazes de celebrar um contrato válido.
2. Cada pessoa é competente para contratar se
 - (a). Ele é a idade da maioridade.
 - (b). Ele é de mente sã e
 - (c). Ele não está desqualificado de contratar por qualquer lei.
3. A falha na capacidade de contrair pode surgir de minoria, loucura, idiotice, embriaguez, etc.,

7) Acordo a não ser declarado nulo:

4. Os acordos não devem ter sido expressamente declarados nulos 24 a 30 do acto.

Exemplo: Acordos de restrição de comércio, casamentos, processos judiciais, etc.,

8) Certeza:

1. O significado do acordo deve ser certo e não deve ser vago (ou) indefinido.
2. Se for vago (ou) indefinido, não é possível determinar o seu significado.

Exemplo:

A' concorda em vender a 'B' uma centena de toneladas de petróleo. Não há nada que mostre o tipo de óleo pretendido. O acordo é nulo por incerteza.

9) Possibilidade de desempenho:

1. Os termos de um acordo devem ser capazes de ser cumpridos.
2. O acordo para fazer um acto impossível em si mesmo é nulo e não pode ser executado.

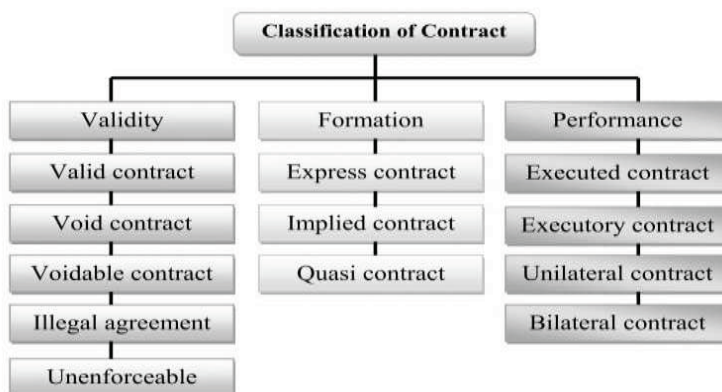
Exemplo:

'A' concorda com 'B', para dar vida à falecida esposa de B, o acordo é nulo é impossível de executar.

10) Formalidades legais necessárias:

1. De acordo com o Indian Contract Act, o oral (ou) escrito são perfeitamente válidos.
2. Não está previsto que a contratação seja escrita, registada e carimbada.
3. Mas se for exigido por lei, que cumpra as formalidades legais e então deve ser cumprido todas as formalidades legais (ou) necessárias para a sua aplicabilidade.

3. Classificação de Contrato/Tipos de contrato.



1. Com base no Modo de Formação

1. **Contratos Expresso** : Um contrato seria um contrato expresso se os termos forem expressos por palavras ou por escrito. A Secção 9 da Lei prevê que se uma proposta ou aceitação de qualquer promessa for feita por palavras, a promessa é dita ser expressa.
2. **Contrato implícito**: Um contrato implícito é um contrato que é feito de outra forma que não pelas palavras faladas ou escritas. Foi celebrado por causa de um acto ou conduta das partes.
3. **Quase-contrato**: Mesmo na ausência de um contrato, certas relações sociais dão origem a certas obrigações específicas a serem cumpridas por certas pessoas. Estas são conhecidas como contratos quase-contratos, uma vez que criam as mesmas obrigações que no caso de um contrato normal. Os quase-contratos baseiam-se em princípios de equidade, justiça e boa consciência.

2. Com base no desempenho

1. **Contrato executado**: A consideração num determinado contrato pode ser um acto ou uma indulgência. Quando o acto é praticado ou executado ou a indulgência é registada, então o contrato é um contrato executado.
2. **Contrato de execução**: Num contrato de execução, a consideração é promessa ou obrigação recíproca. Tal contraprestação deve ser efectuada apenas no futuro, pelo que estes contratos são descritos como contratos executórios.
3. **Em parte executado e em parte executório**: Num contrato parcialmente executado e parcialmente executório, uma parte já cumpriu a sua promessa e a outra parte ainda não cumpriu a sua promessa.

4. **Contrato unilateral:** Contrato unilateral é um contrato unilateral em que apenas uma das partes tem de cumprir o seu dever ou obrigação.

5. **Contrato bilateral:** Um contrato bilateral é aquele em que a obrigação ou promessa está pendente por parte de ambas as partes.

3. Com base na Validade ou na Força de Execução

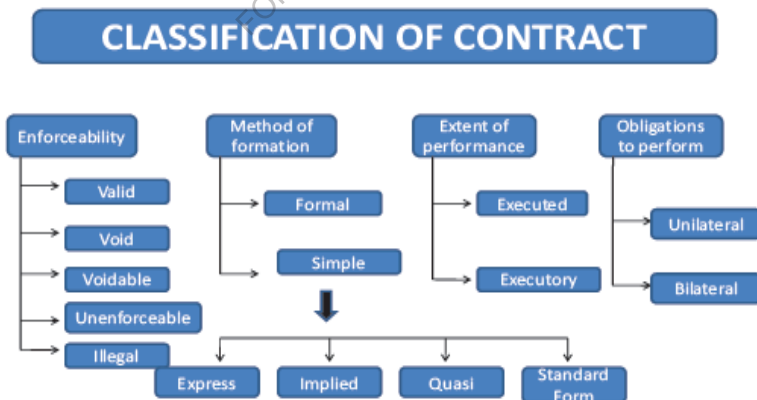
1. **Contrato válido:** Se o contrato celebrado entre as partes e satisfizer todos os elementos de um contrato válido conforme o acto, diz-se que é um contrato válido.

2. **Contrato nulo:** Um contrato que deixa de ser executável por lei é conhecido como contrato nulo. Um contrato nulo não é executável pelo tribunal. Geralmente, um contrato válido deixa de ser executório na mudança de circunstâncias ou na alteração de disposições de um acto.

3. **Contrato anulável:** Quando o contrato é celebrado sem o livre consentimento da parte, é considerado como um contrato anulável. A definição do acto declara que um contrato anulável é executável por lei à opção de uma ou mais partes, mas não à opção das outras partes.

4. **Acordo ilegal:** Um acordo ilegal é um acordo proibido por lei e não pode ser executado por qualquer tribunal, não só porque qualquer transacção associada ou colateral a um acordo ilegal é igualmente nula, mas também porque não é permitida qualquer acção sobre um acordo ilegal.

5. **Contrato inaplicável:** Um contrato que satisfaz todos os requisitos do contrato mas tem defeitos técnicos é chamado contrato inaplicável. Diz-se que um contrato tem um defeito técnico quando não cumpre as formalidades legais exigidas por algum outro acto. Quando tais formalidades legais são compiladas com mais tarde, o acto torna-se executório.



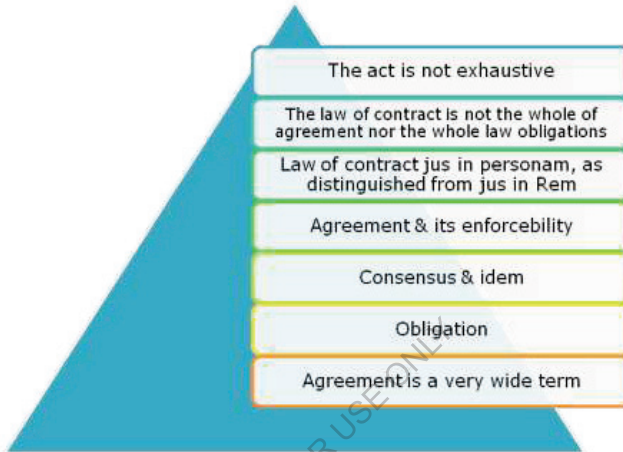
ou

Consensus ad idem:

"As partes de um acordo devem ter acordado sobre o objecto do acordo no mesmo sentido e ao mesmo tempo".

Ex: A, Que possui dois cavalos Rajhans e Hansraj, está a vender cavalos Rajhans a B. B pensa que está a comprar cavalos Hansraj

6. Características do Direito dos Contratos.



(1) O acto não é exaustivo (Não está completo):

A lei do contrato indiano não prevê um código completo e exaustivo. Lida com os princípios gerais do contrato e com alguns contratos especiais apenas. A lei do contrato difere de outros ramos do direito num aspecto importante. O contrato de direito não define com precisão às partes, como é que um contrato deve ser feito. É antes uma demarcação de certos dos e não dos ou que podem ser definidos como factores limitantes, dentro dos quais as partes de um contrato são supostas criar um contrato. Desde que as partes de um contrato não infringjam este conjunto de proibições, elas são livres de criar qualquer contrato e termos de contrato à medida que se sentem livres. Isto significa que as partes do contrato criam as leis para si próprias. Podem fazer as regras que quiserem em relação ao objecto do contrato, e a lei dará efeito às suas decisões.

(2) A lei do contrato não é a totalidade do acordo nem a totalidade das obrigações legais:

Existem vários acordos que não dão origem a obrigações legais. Não são, portanto, contratos. Do mesmo modo, existem certas obrigações que não decorrem necessariamente de um acordo. Por exemplo, erros civis, sentenças quase contratuais dos tribunais, etc. Salmond observou correctamente que o contrato legal não é "toda a lei do acordo, ou toda a lei das obrigações". É a lei do acordo que cria obrigações, e as obrigações que têm as suas fontes em acordo. Exclui da

sua competência todas as obrigações que não são de natureza contratual e os acordos que são de natureza social.

(3) A lei do contrato cria Jus in Personam como distinguido de Rem:

Significa um direito contra ou a respeito de uma coisa. Jus in Personam significa um direito contra ou a respeito de uma pessoa específica. Um Jus in Personam está disponível contra o mundo em geral; Jus Personam está disponível apenas contra uma pessoa em particular.

(4) Acordo e a sua aplicabilidade:

Se analisarmos as definições de um contrato, verificamos que um contrato consiste essencialmente em dois elementos (1) um acordo, e (2) a sua aplicabilidade por lei. Um acordo é definido como "cada promessa e cada conjunto de promessas, formando consideração um pelo outro". "Quando a pessoa a quem uma proposta é feita, significa o seu consentimento, diz-se que a proposta é aceite. Uma proposta, quando aceite, torna-se uma promessa. Isto significa, por outras palavras, que um acordo é uma proposta aceite. Para formar um acordo, deve haver proposta ou oferta por uma parte e a sua aceitação pela outra.

(5) Consenso ad idem:

A essência de um acordo é a reunião das mentes das partes em acordo total e final; de facto, tem de haver Consenso ad idem. Para que haja todo o consenso entre duas partes, tem de haver consenso ad idem. Isto significa que as partes do acordo devem ter acordado sobre o objecto do acordo no mesmo sentido e ao mesmo tempo. A menos que haja consenso ad idem, não pode haver contrato.

(6) Obrigação:

Um acordo para se tornar um contrato deve dar origem a uma obrigação ou dever legal. O termo obrigação é definido como um vínculo jurídico que impõe a uma pessoa ou pessoas definidas. A necessidade de fazer ou abster-se de fazer um acto ou actos definitivos. Pode dizer respeito a questões sociais ou jurídicas. Um acordo que dá origem a uma obrigação social não é um contrato. Tem de haver uma obrigação legal para se tornar um contrato.

(7) Acordo é um termo muito amplo:

Um acordo pode ser um acordo social ou um acordo legal. Se 'A' convida 'B' para um jantar e 'B' aceita o convite, trata-se de um acordo social. Um acordo social não dá origem a uma obrigação contratual e não é executável num tribunal de justiça. São apenas os acordos que são executórios num tribunal de justiça, que são contratos.

Para concluir:

Contrato = Acordo + Força executória por lei

UNIDADE 3 : OFERTA OU PROPOSTA

OFERTA OU PROPOSTA

1. Proposta

Definição:

De acordo com a secção 2(a), "quando uma pessoa manifesta **a outra a sua vontade** de fazer ou de se abster de fazer qualquer coisa com vista a **obter o consentimento** da outra para tal acto ou abstinência, diz-se que faz uma proposta.

ESSENCIAIS DE OFERTAS:

1. Capaz de criar obrigações
2. Deve ser certo, definido e não vago
3. Deve ser comunicado ao ofertado
4. Deve ser feito com vista a obter o parecer favorável
5. Não deve conter um termo cuja não conformidade equivaleria a uma aceitação.
6. Declaração de preço não é uma oferta
7. Caducidade de uma oferta
8. Um convite para oferecer não é uma oferta.

Regras legais (OU) Elementos essenciais de uma oferta / proposta válida:-

1) A oferta deve ser capaz de criar relações jurídicas: Um convite social, mesmo que seja aceite, não cria uma relação jurídica porque não se destina a criar uma relação jurídica. Por conseguinte, uma oferta deve ser tal que resulte num contrato válido quando é aceite.

2) A oferta deve ser certa, definitiva e não vaga: Se os termos da oferta forem vagos, indefinidos e incertos, não equivale a uma oferta legal e a sua aceitação não pode criar qualquer relação contratual.

3) A oferta deve ser comunicada: Uma oferta só é eficaz quando é comunicada à pessoa a quem é feita, a menos que uma oferta seja comunicada; não há aceitação e não há contrato. Uma aceitação de uma oferta, por desconhecimento da oferta, nunca pode ser tratada como aceitação e não cria qualquer direito sobre o aceitante.

4) A oferta deve ser distinguida de um convite para oferecer: Um proponente/oferta deve ser distinguido de um convite à apresentação de propostas. No caso de convite à oferta, a pessoa que envia o convite não faz qualquer oferta, mas apenas convida a parte a fazer uma oferta. Tais convites para ofertas não são ofertas aos olhos da lei e não se tornam um acordo através da aceitação de tais ofertas.

5) A oferta pode ser expressa (ou) implícita: Uma oferta pode ser feita ou por palavras (ou) por conduta. Uma oferta que é expressa por palavras (ou seja, falada ou escrita) é denominada "**oferta expressa**" e uma oferta que é inferida a partir da conduta de uma pessoa (ou) as circunstâncias do caso é denominada "**oferta implícita**".

6) A oferta deve ser feita entre as duas partes: Tem de haver duas (ou mais) partes para criar uma oferta válida porque uma pessoa não pode fazer uma proposta/oferta a si própria.

7) A oferta pode ser específica (ou) geral: Diz-se que uma oferta é específica quando é feita a uma pessoa definida, tal oferta é aceite apenas pela pessoa a quem é feita. Por outro lado, a oferta geral é aquela que é feita a um público em geral e talvez aceite por qualquer pessoa que preencha as condições necessárias.

8) A oferta deve ser feita com vista a obter o parecer favorável: Uma oferta para fazer (ou) não fazer algo deve ser feita com vista a obter o consentimento da outra parte visada e não deve ser feita com o intuito de revelar a intenção de fazer uma oferta.

9) A oferta não deve ser uma declaração de preço: Uma simples declaração de preço não é tratada como uma oferta de venda. Por conseguinte, uma oferta não deve ser uma declaração de preço.

10) A oferta não deve conter um termo "o não cumprimento" do qual se pode presumir que equivale a aceitação. Assim, um homem não pode dizer que se a aceitação não for comunicada num determinado momento, a oferta seria considerada como aceite.

11) A oferta pode conter qualquer número de condições:

A oferta é livre de incluir quaisquer termos e condições na sua oferta. Os termos e condições devem ser comunicados ao ofertado antes ou no momento de fazer a oferta. Quaisquer termos & condições feitos após a formação do contrato, não serão vinculativos para o ofertado.

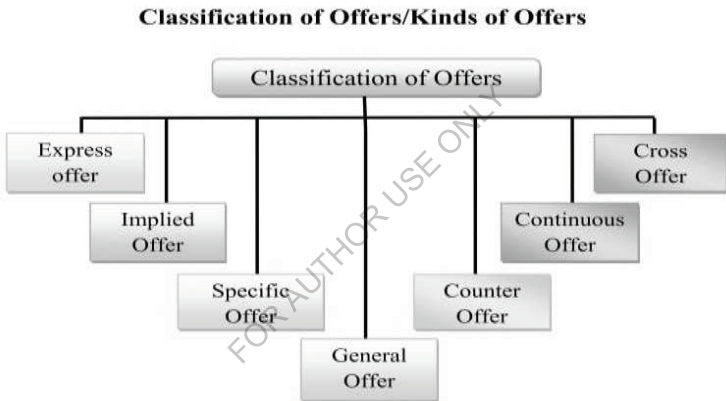
2. Ofert

COMUNICAÇÃO DA OFERTA E REVOCAÇÃO DA OFERTA: Uma oferta, a sua aceitação e a sua revogação (retirada) para estar completa quando tiver de ser comunicada ao ofertado. As regras relativas à comunicação da oferta e revogação da oferta são as seguintes:

(a) Comunicação da oferta:

- i) A comunicação de uma oferta é completa quando se trata do conhecimento da pessoa a quem ela é feita.
 - ii) Uma oferta pode ser comunicada quer por palavras faladas (ou) escritas (ou) pode ser inferida da conduta das partes.
 - iii) Quando uma oferta/proposta é feita pelo correio, a sua comunicação estará completa quando a carta contendo a proposta chegar à pessoa a quem é feita.
- (b) Revogação da oferta:** Uma proposta/oferta pode ser revogada em qualquer altura antes da comunicação da sua aceitação estar completa contra o proponente, mas não posteriormente.

3. Tipos de ofertas.



1. Oferta expressa

A oferta feita utilizando palavras faladas ou escritas é conhecida como uma oferta expressa.

2. Oferta Implícita

A oferta que poderia ser compreendida por uma conduta das partes ou circunstâncias do caso chama-se a oferta implícita.

3. Oferta específica

A oferta feita a uma pessoa específica ou a uma pessoa em particular ou a duas ou mais pessoas específicas. A oferta específica é feita a uma pessoa determinada.

4. Oferta geral

Não é necessário que a oferta seja feita a uma pessoa específica. A oferta pode ser feita para o mundo em geral. Se a oferta for feita ao mundo em geral, é conhecida como a oferta geral ou pública.

5. Oferta cruzada

Quando duas partes trocam ofertas idênticas por ignorância na altura da oferta uma da outra, as ofertas são chamadas ofertas cruzadas. Neste caso, não existe contrato vinculativo, uma vez que a oferta de uma não pode ser interpretada como aceitação pela outra.

6. Oferta Contínua/Estanqueidade/Opentânea

É a oferta que está aberta por um período de tempo contínuo, é também conhecida como a oferta aberta ou a oferta permanente.

7. Contra-oferta

Quando o ofertado oferece a aceitação qualificada da oferta sujeita a modificações e variações nos termos da oferta original, diz-se que fez uma contra-oferta. A contra-oferta equivale à rejeição da oferta original.

4. Revogação da oferta por outra via que não a comunicação

De acordo com a secção 2(a) do Indian Contract Act, 1872, define a oferta como "quando uma pessoa manifesta a outra a sua vontade de fazer (ou) abster-se de fazer qualquer coisa com vista a obter o consentimento dessa outra para, tal acto (ou) abstinência, ele disse para fazer uma proposta".

Revogação (ou) caducidade da oferta: A secção 16, da lei do contrato indiano, 1872 trata de vários modos de revogação da oferta. De acordo com a mesma, uma oferta é revogada/abandonada (ou) chega ao seu termo nas seguintes circunstâncias.

1) Por comunicação de aviso prévio: Um oferente pode revogar a sua oferta em qualquer momento antes da aceitação

dando um simples aviso de revogação, que pode ser oral (ou) escrito.

2) Por lapso de tempo razoável: Uma oferta será revogada se não for aceite dentro do tempo prescrito/razoável. Se, no entanto, não for prescrita, a oferta caduca no termo de um período de tempo razoável.

3) Pelo não cumprimento de algumas condições: Quando o ofertante tiver prescrito algumas condições a serem cumpridas e o ofertante/aceitante não cumprir as condições exigidas para a aceitação. Em tal caso, a oferta será revogada.

4) Por morte (ou) insanidade do ofertante: O falecimento do ofertante não revoga automaticamente a oferta. Quando a morte (ou) insanidade do ofertante, desde que o ofertado venha a saber antes da sua aceitação, a oferta será revogada. Caso contrário, se ele aceitar uma oferta por desconhecimento da morte (ou) insanidade do ofertante, a aceitação é válida.

5) Por uma contra-oferta: "contra-oferta" significa quando o ofertado/aceitante oferece a aceitação qualificada da oferta sujeita a modificações e variações nos termos da oferta original. Por conseguinte, a contra-oferta equivale à rejeição da oferta original.

6) Por alteração da lei: Uma oferta chega ao fim se a lei for alterada de modo a tornar o contrato contemplado pela oferta ilegal (ou) incapaz de ser executado.

7) Uma oferta não é aceite de acordo com o modo prescrito (ou) habitual: Se a oferta não for aceite de acordo com a modalidade prescrita (ou) habitual, avisa o ofertante de que a oferta não é aceite de acordo com a modalidade prescrita/usual. Se a ofertante mantém bastante, considera-se que aceitou a oferta.

8) Por morte (ou) insanidade do ofertante/aceitante.

9) Pela destruição do assunto.

ACEITAÇÃO

DEFINIÇÃO

De acordo com a secção 2(b) da lei indiana sobre contratos, 1872, define que uma aceitação é "Quando uma pessoa a quem a proposta é feita significa o seu consentimento, é uma aceitação da proposta" (Expressa/implicada). Diz-se que uma proposta ou oferta foi aceite quando a pessoa a quem a proposta é feita significa o seu parecer favorável à proposta de fazer ou não fazer algo

Por exemplo, A oferece-se para vender a sua velha bicicleta a B por 10000. B aceita a oferta de compra da bicicleta por Rs 10000.

Na aceitação da proposta, o proponente é chamado o promotor/ofertante e o aceitante é chamado o promotor/ofertante.

O ESSENCIAL DE UMA ACEITAÇÃO

1. Deve ser absoluto e incondicional.
2. Deve ser comunicado ao ofertante.
3. Deve ser feito dentro de um prazo razoável.
4. Deve estar de acordo com o modo prescrito.
5. Não pode preceder a oferta
6. Deve estar ciente da proposta no momento da aceitação.
7. Deve ser dada antes de a oferta caducar ou ser revogada.
8. Não pode ser implicado pelo silêncio.

5. Aceitação

Regras legais quanto à aceitação: Uma aceitação válida deve satisfazer as seguintes regras:-

1) A aceitação deve ser absoluta e não qualificada:

- Uma aceitação para ser válida deve ser absoluta e não qualificada e estar de acordo com os termos exactos da oferta.
- Uma aceitação com uma variação, ligeira, não é uma aceitação, e pode equivaler a uma mera contra-oferta (ou seja, o original pode ou não aceitar).

2) A aceitação deve ser comunicada ao ofertante:

- Para uma aceitação válida, a aceitação deve não só ser feita pelo ofertado, mas também ser comunicada pelo ofertado ao ofertante.
- A comunicação da aceitação deve ser expressa ou implícita.
- Uma mera aceitação mental não é aceitação.

3) A aceitação deve ser de acordo com a modalidade prescrita (ou) de forma habitual e razoável:

- Se o ofertante tiver prescrito um modo de aceitação, a aceitação deve ser dada de acordo com o modo prescrito.
- Se o ofertante não prescreveu nenhum modo de aceitação, a aceitação deve ser dada de acordo com algum modo habitual e razoável.
- Se uma oferta não for aceite de acordo com o modo prescrito (ou) habitual. O proponente pode, dentro de um prazo razoável, notificar o ofertante de que a aceitação não está de acordo com a modalidade prescrita.
- Se o ofertante se mantiver firme, considera-se que aceitou a aceitação.

4) A aceitação deve ser dada dentro de um prazo razoável:

- Se qualquer limite de tempo for especificado, a aceitação deve ser dada com esse tempo.
- Se não for especificado um limite de tempo, a aceitação deve ser dada num prazo razoável.

5) Não pode preceder uma oferta:

- Se a aceitação precede uma oferta, não é uma aceitação válida e não resulta num contrato.
- Por outras palavras, "aceitação sujeita a contrato" não é aceitação.

6) A aceitação deve ser dada pelas partes (ou) parte a quem é feita:

- Uma oferta só pode ser aceite pela pessoa (ou pessoas) a quem é feita.
- Não pode ser aceite por outra pessoa sem o consentimento do ofertante.

7) Não pode ser implícito a partir do silêncio:

- O silêncio não equivale à aceitação.
- Se o ofertado não responder à oferta (ou) se mantiver, a oferta caducará após um período de tempo razoável.
- O ofertante não pode obrigar o ofertado a responder à oferta (ou) a sugerir que o silêncio será equivalente à aceitação.

8) A aceitação deve ser expressa (ou) implícita:

- Uma aceitação pode ser dada ou por palavras (ou) por conduta.
- Uma aceitação que é expressa por palavras (isto é, falada ou escrita) é chamada "**aceitação expressa**".
- Uma aceitação que é inferida pela conduta da pessoa (ou) pelas circunstâncias do caso é chamada uma "**aceitação tácita ou tácita**".

9) A aceitação pode ser dada mediante a realização de alguma condição (ou) mediante a aceitação de alguma consideração.

10) A aceitação deve ser feita antes de a oferta caducar (ou) antes de a oferta ser retirada.

1. A aceitação deve ser absoluta e sem reservas:

De acordo com a secção 7 da Lei, a aceitação só é válida quando é absoluta e não qualificada e é também expressa de alguma forma habitual e razoável, a menos que a proposta prescreva a forma como deve ser aceite. Se a proposta prescrever a forma como deve ser aceite, então deve ser aceite em conformidade.

2. A aceitação deve ser comunicada

Uma aceitação deve ser comunicada à pessoa que fez a oferta. Uma oferta feita pelo ofertado pretendido sem o conhecimento de que lhe foi feita uma oferta não pode ser considerada como uma aceitação da mesma.

3. A aceitação deve estar no modo prescrito

Quando a proposta prescreve o modo de aceitação, deve ser aceite dessa forma. Quando a proposta não prescreve a forma, então deve ser aceite de forma razoável.

4. O mero silêncio não é aceitação

A aceitação de uma oferta não pode ser implicada pelo silêncio do ofertado ou pela sua falta de resposta, a menos que o ofertado tenha indicado em qualquer conduta anterior que o seu silêncio é a prova de aceitação.

5. O proponente não pode prescrever o método de recusa

O proponente precisa de ser informado se a proposta feita por ele for aceite, mas não pode insistir em ser informado da sua não aceitação. É direito do proponente aceitar ou não a proposta.

6. Uma oferta uma vez rejeitada não pode ser aceite até ser renovada.

Uma oferta rejeitada é uma oferta morta e precisa de ser reanimada antes de poder ser considerada para aceitação.

7. A aceitação pode ser expressa ou implícita

A aceitação expressa pode ser escrita ou boca a boca, enquanto a aceitação implícita pode ser reflectida pela acção ou comportamento da pessoa que aceita a oferta. De acordo com a Secção 8 da Lei, a aceitação tácita pode ser aceitação através de condições de execução ou aceitação através da recepção de consideração.

8. Uma acção sem o conhecimento da proposta não é aceite

Sem o conhecimento da proposta, mesmo que a acção esteja em conformidade com as condições da proposta, ela não constitui uma aceitação. A aceitação só pode ser dada pela pessoa a quem a proposta é feita.

UNIDADE 4 : CONSIDERAÇÃO

CONSIDERAÇÃO

1. Introdução:

Uma consideração valiosa no sentido da lei pode consistir ou em algum direito, interesse, lucro ou benefício que reverta para uma parte ou alguma indulgência, prejuízo, perda ou responsabilidade dada ou sofrida por outra parte".

A consideração é uma das partes essenciais e importantes do contrato válido. Para a formulação do contrato válido, a consideração é obrigatória. Na lei, é utilizada como "quid pro-quo", significa algo em troca. Este algo torna-se um elemento essencial para se tornar contrato. Num contrato, é necessário criar um benefício mútuo das partes.

Por exemplo: se o Sr. A prometer entregar um carro ao Sr. B de Rs. 2, 00,000. Aqui, Para o Sr. A 2,00,000 é consideração onde como carro é consideração para o Sr. B.

2. Definição:

A Secção 2 (d) da Lei do Contrato Indiano, 1872 define consideração como "quando, a pedido do promotor, o promotor ou qualquer outra pessoa fez ou se absteve de fazer, ou faz ou se abstém de fazer ou promete fazer ou se abstém de fazer algo, tal acto ou abstinência ou promessa é chamada consideração pela promessa".

Da definição acima pode inferir-se que,

- (1) A consideração deve ser feita ao desejo do promotor.
- (2) A consideração pode passar de uma pessoa para qualquer outra pessoa
- (3) A consideração pode ser passada, presente ou futura e
- (4) A consideração deve ser real mas não adequada.

3. Contrato sem consideração é "nudum pactum" (contrato de nudismo) e é nulo

Consideration="Quid Pro Quo"= algo em troca

1. REGRAS QUE REGEM A CONSIDERAÇÃO

1. pode afastar-se do promotor ou de qualquer outra pessoa.
2. deve mover-se ao desejo do promotor.
3. pode ser acto, abstinência, ou indulgência ou uma promessa de regresso

1. Tolerância para processar
2. Compromisso de reclamação contestada
3. Composição com os credores
4. Pode passado, presente ou futuro
5. não precisa de ser adequado
6. Deve ser real não ilusório
 1. Impossibilidade física
 2. Impossibilidade legal
 3. Consideração incerta
 4. Consideração ilusória
7. Deve ser algo que o promotor ainda não está obrigado a fazer
8. Não deve ser ilegal, imoral ou contrário à ordem pública

1. "Um contrato sem consideração é nulo" -

Regras legais para consideração válida

1. a consideração deve mover-se ao desejo do promotor construiu um mercado na instância do colector distrital. Os ocupantes das lojas prometeram pagar a D uma comissão sobre os artigos vendidos através das suas lojas. Realizada, não houve consideração porque o dinheiro não foi gasto pelo queixoso a pedido dos Requeridos, mas por exemplo de uma terceira pessoa, o Coleccionador e, portanto, o contrato foi anulado.

2. A consideração pode passar do promotor ou de qualquer outra pessoa que não seja parte no contrato. [Chinnaya's Vs Ramayya]

A deve Rs.20,000 a B. A persuadiu C a assinar uma Nota Pro a favor de B. C prometeu B que pagaria o montante. Na fé da promessa de C, B creditou o montante na conta de A. Retido, a quitação da conta de A foi considerada pela promessa de C.

3. A consideração pode ser passada, presente, futura:

- Segundo a lei inglesa, a consideração do passado não é consideração.

- Presente contraprestação :- venda a dinheiro

9. Consideração futura ou executória:- A Promessas a B de lhe entregar 10 sacos de açúcar numa data futura . B promete pagar primeiro na entrega.

4. A consideração deve ser real e não ilusória. A consideração ilusória torna a transacção nula a consideração não é válida se o for.

- (i) Fisicamente impossível (ii) Legalmente não admissível
- (iii) incerto (iv) ilusório (cumprimento de uma obrigação pré-existente)

5. Deve ser legal:-

A consideração não deve ser ilegal, imoral ou contrária à ordem pública.

6. A consideração não precisa de ser adequada. Um contrato não é nulo pelo simples facto de que a consideração é inadequada. A lei exige simplesmente que o contrato seja apoiado por uma consideração. Enquanto existir consideração e esta for de algum valor, os tribunais não são obrigados a considerar a sua adequação.

Exemplo:

A concordou em vender um relógio de Rs.500 por Rs.20, o consentimento de A para o acordo foi dado livremente. A consideração, embora inadequada. Não afectará a validade do contrato. No entanto, a inadequação da consideração pode ser considerada a fim de saber se o consentimento do promotor foi livre ou não. [Secção 25 Explicação II].

7. A execução de um acto que alguém está legalmente obrigado a executar não é uma consideração pelo significado do contrato é algo diferente da obrigação existente do promotor -

VÁLIDO SEM CONSIDERAÇÃO (Excepções)/Excepções à regra "Sem consideração, sem contrato" para Nudum Pactum

1. Feito de amor e afecto naturais.
2. Promessa de compensar os serviços voluntários do passado.
3. Promessa de pagar a dívida prescrita.
4. Oferta completa.
5. Agência
6. Assinatura caritativa

CONSIDERAÇÃO E OBJECTO ILEGAIS:

1. Objecto ou consideração é proibido por lei.
2. Objecto ou consideração derroga as disposições da lei
3. Objectos e Considerações são fraudulentos
4. Objecto e consideração são prejudiciais para qualquer pessoa
5. Objecto e consideração são imorais
6. Objectos e considerações são contra a política pública

CAPACIDADE DAS PARTES

Definição : "Toda a pessoa é competente para contratar quem é *maior de idade de acordo com* a lei a que está sujeito, e quem é *de mente sã e não* está *desqualificado para contratar por qualquer lei* a que está sujeito".

Pessoas incompetentes para contratar

1. Menor
2. Pessoa de mente insensata
3. Pessoa desqualificada por qualquer lei a que esteja sujeita

1. "MENOR

Definição

" Um menor é aquele que não completou os seus 18 anos de idade".

De acordo com a secção 3, da lei da maioria indiana, 1875 "Um menor é uma pessoa que não tenha completado "18" anos de idade. No entanto, a minoria continuará até "21" anos no caso, se o Hon.court tiver nomeado um tutor para a propriedade de um menor".

Regras legais relativas a um acordo por um menor:

Um menor é incompetente para contratar u/s 11 do acto de contacto indiano, 1872. A incompetência de um menor não é uma punição, mas é uma protecção dada por lei aos menores. A lei torna-se o guardião dos menores para proteger os seus direitos, porque a sua capacidade mental não está bem desenvolvida.

As regras legais relativas ao acordo dos menores são as seguintes:-

1. Um acordo por menor é absolutamente nulo: Quando um menor é acusado de obrigações e a outra parte contratante procura fazer cumprir essas obrigações contra menores, nesse caso o acordo

é considerado como nulo-ab inicio.

2. Pode ser um Promotor (ou) um Beneficiário: Qualquer acordo que constitua algum benefício para o menor e ao abrigo do qual ele não seja obrigado a suportar nenhuma obrigação é válido. Assim, um menor pode ser um beneficiário (ou) uma promessa

3. O seu acordo não pode ser ratificado por ele, uma vez que atingiu a idade da maioridade: Um acordo por menor é nulo e, portanto, a ratificação por menor não é permitida. Existe um princípio fundamental na lei (ou seja, um acordo de anulação não pode ser validado por uma acção posterior).

4. Se tiver recebido algum benefício ao abrigo de um acordo nulo, não pode pedir para compensar (ou) pagar por ele: Nos termos da secção 64 e 65 do acto, não se pode ordenar a um menor que faça uma indemnização por uma prestação obtida num acordo nulo. Porque o artigo 64 e 65, que trata de restituição do benefício.

5. Menor pode sempre pleitear a minoria: Sendo o contrato de um menor nulo, qualquer dinheiro adiantado a um menor numa nota promissória não pode ser recuperado mesmo que um menor contraia (ou) um empréstimo representando falsamente que é maior de idade, isso não o impedirá de invocar a sua minoria num processo, para recuperar o montante e o processo será arquivado. "A regra da preclusão não pode ser aplicada contra aminor".

6. Não pode haver uma execução específica do contrato por ele celebrado, uma vez que são nulas: Um contrato celebrado, em nome de um menor pelos seus pais/responsáveis (ou) o gestor dos seus bens pode ser expressamente executado por (ou) contra o menor, desde que o contrato seja

- Com a autoridade do tutor e
- Para o benefício do menor.

7. Ele não pode celebrar um contrato de parceria: Um menor sendo incompetente para contratar, mas sendo sócio de uma empresa de parceria, mas 30 da lei indiana de parceria, prevê que pode ser admitido para os "benefícios de uma parceria" com o consentimento de todos os sócios.

8. Ele pode ser um agente: Um menor pode ser um agente. É assim porque o acto do agente é o acto do comitente e, portanto, o comitente é responsável perante terceiros pelo acto de um agente menor.

9. Os seus pais/guardiões não são responsáveis pelos contratos por ele celebrados: Os pais/responsáveis não são responsáveis pelo contrato celebrado pelo menor. Os pais só podem ser responsabilizados pelos contratos celebrados pelos seus filhos menores quando estes actuam como agentes.

10. Um menor é responsável pelas necessidades: O património do menor é responsável pelas necessidades fornecidas ao menor durante a minoria. O menor não é pessoalmente responsável

pelo fornecimento de bens necessários. As necessidades, tais como alimentação, vestuário, abrigo, etc., também incluem 'bens' e 'serviços'.

PESSOA DE MENTE INSENSATA

2. Pessoa de mente insensata.

De acordo com a secção 12 da lei indiana sobre contratos, 1872 "Diz-se que uma pessoa é de mente sã para fazer um contrato se, no momento em que o faz, for capaz de o compreender e de formar um juízo racional quanto aos seus efeitos sobre os seus interesses".

A solidez da mente de uma pessoa depende de dois factos:

1. Capacidade de compreender o contrato no momento da sua elaboração.
2. Capacidade de formar um juízo racional sobre o efeito do contrato no seu interesse.

O mal-estar pode surgir de

1. Idiocidade
2. Loucura ou insanidade
3. Embriaguez
4. Hipnotismo
5. Decadência Mental

Uma pessoa que é normalmente de mente insensata e ocasionalmente de mente sã pode contrair quando é de mente sã.

Uma pessoa que é normalmente de mente sã e ocasionalmente de mente insensata não pode contrair quando é de mente insensata.

Assim, o ónus da prova recairá sobre a pessoa que afirma que não estava de mente sã no momento de fazer um contrato.

PESSOAS DESQUALIFICADAS PARA A CONTRATAÇÃO POR QUALQUER OUTRA LEI

1. Contrato por pessoa desclassificada.

Para além dos menores e das pessoas de mentalidade insensata, há também outras pessoas que são desqualificadas para contratar parcialmente (ou) totalmente. Por conseguinte, os contratos dessas pessoas são nulos. Se, por qualquer legislação provisória, uma pessoa for declarada "**proprietário desqualificado**", não é competente para entrar

em qualquer contrato relativo à propriedade.

As seguintes pessoas são desclassificadas da contratação;

1. Inimigos alienígenas
2. Soberanos e embaixadores estrangeiros
3. Insolventes
4. Condenado
5. Empresas

CONTRATO QUASI seg 68 a 72

1. "Em determinadas circunstâncias, uma pessoa pode receber um benefício em que a lei considera que outra pessoa tem mais direito, ou pelo qual a lei considera que ela deve pagar à outra pessoa, mesmo que não haja contrato entre as partes.
2. Tais relações são designadas por "Quasi contracts" ao abrigo da lei inglesa & "certas relações semelhantes às criadas por contrato" ao abrigo da lei indiana sobre contratos, 1872.
3. Também chamado contrato implícito na lei ou contrato construtivo.

Definição e Significado

Uma obrigação que a lei cria na ausência de um acordo entre as partes. É invocada pelos tribunais onde o Unjust Enrichment, que ocorre quando uma pessoa retém dinheiro ou benefícios que, com toda a justiça, pertencem a outra, existiriam sem tutela judicial".

Um quase contrato é um contrato que existe por ordem de um tribunal, e não por acordo das partes. Os tribunais criam quase contratos para evitar o **enriquecimento injusto** de uma parte numa disputa sobre o pagamento de um bem ou serviço.

1. "Quase-contrato".

Tipos de contratos de quase-contrato:

A secção 68 a 72 trata de cinco tipos de quase-contratos:

1. Reivindicação de necessidades fornecidas a pessoas incapazes de contratar
2. Direito de recuperar o dinheiro pago por outra pessoa
3. Obrigação da pessoa que goza de benefícios de acto não gracioso
4. Responsabilidade de quem encontra os bens
5. Responsabilidade por dinheiro pago ou coisa entregue por engano ou por coerção

Secção-68 Fornecimento de Necessidades

1. Qualquer pessoa que forneça necessidades vitais a pessoas incapazes de contratar tem o direito de reclamar o preço da propriedade da outra pessoa.
2. Do mesmo modo, quando o dinheiro é pago a essas pessoas para a compra de bens necessários, o reembolso pode ser reclamado.

Secção-69 Pagamento por uma Pessoa Interessada

1. Uma pessoa que tenha pago uma soma de dinheiro que outra é obrigada a pagar, tem direito a ser reembolsada por essa outra pessoa, desde que o pagamento tenha sido feito por ela para proteger os seus próprios interesses.
2. Aqui a pessoa que efectua o pagamento deve acreditar honestamente que os seus próprios juros exigem o pagamento.
3. Requisitos essenciais do sec.69:
 - O pagamento efectuado deve ser de boa-fé para a protecção dos interesses de cada um
 - O pagamento não deve ser voluntário.
 - O pagamento deve ser tal como a outra parte estava obrigada por lei a pagar.

Secção-70 Obrigação de Pagamento do Acto Gratuito

1. Quando uma pessoa faz algo legalmente por outra pessoa, ou lhe entrega algo que não pretende fazer gratuitamente e essa outra pessoa goza do benefício do mesmo, esta última é obrigada a pagar uma indemnização à primeira em relação a, ou a restaurar, o que foi feito ou entregue.
2. Antes de qualquer direito de acção ao abrigo da secção. 70 surge, três condições devem ser satisfeitas :
 1. As coisas devem ter sido feitas de forma legal
 2. A pessoa que faz o acto não deve ter a intenção de o fazer gratuitamente.
 3. A pessoa por quem o acto é praticado deve ter usufruído do benefício do acto

Secção-71 Responsabilidade do Localizador de Mercadorias

1. Uma pessoa que encontra bens pertencentes a outra e os leva à sua custódia está sujeita à mesma responsabilidade como se fosse um "fiador".
2. Assim, um descobridor de bens perdidos tem:

1. **Cuidar devidamente dos bens como os homens de prudência comum** tomariam dos seus próprios bens em circunstâncias semelhantes
2. **Tomar todas as medidas necessárias para localizar o seu proprietário.** Se não o fizer, será culpado de conversão indevida do bem
3. Sem direito a apropriar-se dos bens
4. Até que o proprietário seja encontrado, a propriedade em bens será investida no descobridor e ele pode reter os bens contra o mundo inteiro, excepto o proprietário
5. Para restaurar os bens se o proprietário for encontrado

6. O descobridor pode vender os bens nos seguintes casos:
 1. Quando as coisas encontradas estão em perigo de perecer
 2. Quando o proprietário não pode, com razoável diligência, ser descoberto
 3. Quando o proprietário é encontrado mas ele recusa-se a pagar as acusações legais do descobridor
 4. Quando as acusações legítimas do descobridor em relação às coisas encontradas, ascendem a dois terços do valor das coisas encontradas.

Secção-72 Erro ou Coerção

1. Uma pessoa a quem tenha sido pago dinheiro ou qualquer coisa entregue por engano ou sob coacção, deve reembolsá-lo ou devolvê-lo. Todo o tipo de pagamento em dinheiro ou entrega de bens por todo o tipo de "erro" é recuperável. [*Shivprasad vs Sirish Chandra A.I.R. 1949 P.C. 297*]

2. Da mesma forma, qualquer dinheiro pago por coerção também é recuperável. A palavra coerção não é necessariamente regida pela secção 15 da Lei. A palavra é interpretada para significar e incluir opressão, extorsão, ou qualquer outro meio [*Seth Khanjalek vs National Bank of India*].

3. Sec. 72 não faz qualquer distinção entre um erro de facto e um equívoco de direito [*D. Cawasji & Co. v. Estado, A.I.R. (1969) S.C.J. 53*]

Compensação por incumprimento da obrigação criada pelo quase contrato u/s 73, parágrafo 3

1. Quando a obrigação criada por quase contrato não é cumprida, a parte lesada tem direito a receber a mesma indemnização da parte em falta, tal como a pessoa que contratou para a cumprir e que quebrou o seu contrato.

Meruito quântico

1. Quantum meruit significa "tanto quanto se ganha" ou "tanto quanto se merece".
2. Quando uma pessoa tiver realizado algum trabalho sob contrato, e a outra parte repudiar o contrato, ou acontecer algum evento que torne impossível a futura execução do contrato, então a parte que realizou o trabalho pode reclamar uma remuneração pelo trabalho que já realizou.

Essenciais para o quantum Meruit

1. O **direito de reivindicar o** quantum meruit não decorre do contrato como o direito a **indenização**; é uma reivindicação sobre a **obrigação quase-contratual** que a lei implica nas circunstâncias
2. O direito de reivindicar o mérito quântico surge apenas quando o **contrato original é exonerado**. Se o contrato original existir, a parte lesada não pode ter direito a reparação quantum meruit, tem de recorrer à reparação em caso de danos
3. A reivindicação de mérito quântico pode ser **apresentada por uma parte que não tenha culpa**.

A reivindicação de mérito quântico surge nos seguintes casos:

1. Quando se descobre que o acordo é nulo
2. Quando algo é feito sem qualquer intenção de o fazer de forma gratuita.
3. Quando existe um contrato expresso ou implícito de prestação de serviços, mas não há acordo quanto à remuneração.
4. Quando a conclusão do contrato tiver sido impedida pelo acto da outra parte no contrato.
5. Quando um contrato é divisível
6. Quando o contrato indivisível é completamente executado mas mal.

REFERÊNCIAS

1. Adamany, D. e Grossman, J. (1983), "Support for the Supreme Court as a National Policymaker," 5 *Law and Policy Quarterly* 405 [Google Scholar](#)
2. Albrow, Martin. (1996), *The Global Age: State and Society Beyond Modernity* (Stanford, Califórnia: Stanford Univ. Press)
3. Alexander, Gerard. (2003), "Institutionalized Uncertainty, The Rule of Law, and the Sources of Democratic Stability," 35 *Comparative Political Studies* 1145 [Google Scholar](#)
4. Allain, Jean. (2000), *A Century of International Adjudication: The Rule of Law and its Limits* (Haia: T. C. M. Asser Press)
5. Allan, T. R. S. (1993), *Law, Liberty, and Justice: The Legal Foundations of British Constitutionalism* (Oxford: Oxford Univ. Press)
6. Aquinas, Thomas. (1987), *Treatise on Law* (Wash., DC: Regnery Gateway)
7. Aristóteles. (1985), *Nichomachean Ethics*. Terence Irwin, ed. (Indianapolis: Hackett)
8. Aristóteles. (1988), *Politics*. Stephen Everson, ed. (Cambridge, Mass.: Cambridge Univ. Press)
9. Arndt, H. W. (1957), "The Origins of Dicey's Concept of the 'Rule of Law,'" 31 *Australian Law Journal* 117 [Google Scholar](#)
10. Ayer, A. J. e Jane O'Grady, eds. (1992), *A Dictionary of Philosophical Quotations* (Oxford: Blackwell)
11. Baird, Mark. "Indonesia's Corruption Assailed", *New York Times*, 28 de Agosto de 2002: World Business, Secção W
12. Barker, E. (1914), "O 'Estado de Direito'," *Political Quarterly* 116 [Google Scholar](#)
13. Barro, Robert. (1997), *Determinants of Economic Growth: A Cross Country Empirical Study* (Cambridge, Mass.: MIT Press)

14. Barro, Robert. (2003), "Ditadura e o Estado de Direito: Rules and Military Power in Pinochet's Chile", em Jose Maria Maravall e Adam Przeworski, eds., Democracia e Estado de Direito (Cambridge: Cambridge Univ. Press)
15. Becker, Carl. (1932), The Heavenly City of Eighteenth Century Philosophers (New Haven: Yale Univ. Press)
16. Bender, Leslie. (1988), "A Lawyer's Primer on Feminist Theory and Tort," 38 Journal of Legal Education [3Google Scholar](#)
17. Bentham, Jeremy (1988), A Fragment on Government (Cambridge: Cambridge Univ. Press)
18. Berlin, Isaiás (1969), Four Essays on Liberty (Oxford: Oxford Univ. Press)
19. Berlin, Isaiás (1990), The Crooked Timber of Humanity (Princeton: Princeton Univ. Press)
20. Berlin, Isaiás (1999), The Roots of Romanticism (Princeton: Princeton Univ. Press)
21. Bickel, Alexander M. (1955), "The Original Understanding and the Segregation Decision," 69 Harvard Law Review [1Google Scholar](#)
22. Bickel, Alexander M. (1962), The Least Dangerous Branch (Nova Iorque: Bobbs-Merrill)

FOR AUTHOR USE ONLY

**More
Books!**



yes
I want morebooks!

Buy your books fast and straightforward online - at one of world's fastest growing online book stores! Environmentally sound due to Print-on-Demand technologies.

Buy your books online at
www.morebooks.shop

Compre os seus livros mais rápido e diretamente na internet, em uma das livrarias on-line com o maior crescimento no mundo! Produção que protege o meio ambiente através das tecnologias de impressão sob demanda.

Compre os seus livros on-line em
www.morebooks.shop

KS OmniScriptum Publishing
Brivibas gatve 197
LV-1039 Riga, Latvia
Telefax: +371 686 20455

info@omniscryptum.com
www.omniscryptum.com

OMNIScriptum



FOR AUTHOR USE ONLY